



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

=====

Decreto n° 062/2021

De, 14 de dezembro de 2021.

REGULAMENTA O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA PARA O ANO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 726/2021, E, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 108-20, EDITADA PELA LEI N° 14.113- 20, “NOVO FUNDEB.

O **Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com a Emenda Constitucional n° 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Editada a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb

CONSIDERANDO o Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Riacho dos Cavalos– PB, o Abono-FUNDEB como Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação- PREVAPE que recebem da folha dos 70% do FUNDEB, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Parágrafo único. O Prêmio consiste na fomentação, valorização e premiação dos profissionais efetivos/contratados da Educação Básica, tais como: Professores, Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores, Psicopedagogo, Psicólogo, e Assistente Social, que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e aprendizagem através de práticas didático-pedagógicas eficientes e exitosas resultantes de ações integradas e executadas.

Art. 2º. O Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação- PREVAPE, regulamentado por meio deste decreto, contemplará os seguintes profissionais da Educação Básica:

- a) Professores;
- b) Diretores e Vide-diretores;
- c) Coordenadores Pedagógicos;
- d) Supervisores;
- e) Psicólogo, Assistente social e Psicopedagogo;

Art. 3º. São objetivos do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação- PREVAPE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

=====

I – Destacar o trabalho das unidades escolares por meio da valorização dos profissionais do magistério efetivos que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover os estudantes, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II – Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais da Educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento;

Art. 4º. O valor do prêmio será calculado de acordo com o desempenho do profissional e critérios definidos, é de até 50% do salário de cada profissionais da Educação efetivos/contratados que recebem da folha dos 70% do FUNDEB em 2021, de acordo EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021

Art. 5º. Deverá ser constituída uma Comissão até o dia 14 de dezembro de 2021, composta por 05 (CINCO) membros, sendo 03 (TRÊS) indicações do poder executivo e 02 (duas) indicações do Conselho do FUNDEB do Município, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Poderão ser indicados para a comissão em questão profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica. Não poderão compor a comissão acima os profissionais efetivos do magistério que estejam concorrendo ao Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação-PREVAPE.

Art. 6º Para contemplação do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação-PREVAPE, as instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos-PB deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:

I – plano estratégico de retorno às aulas presenciais conforme realidade escolar, 2 (dois) pontos;

II – pautas e listas de frequência dos planejamentos didáticos realizados, 2 pontos;

III – Prova Diagnóstica do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede Municipal, 2 (dois) pontos;

IV – Diários de Classe Preenchidos e Atualizados, 2 (dois) pontos;

V – fichas de monitoramento e acompanhamento das atividades dos alunos no ensino Remoto, para os professores da Educação Infantil (creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), 02 (dois) pontos;

VI – Para os professores da Educação *INFANTIL* o relatório de acompanhamento dos alunos das atividades remotas, 02 (dois) pontos;

VII – Para os profissionais que compõe a equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e psicopedagogo um relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício do ano de 2021, 10 (dez) pontos;

Parágrafo Único. As instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos deverão apresentar os documentos supracitados à comissão até o 23 de dezembro do ano em curso a comissão, por sua vez, realizará a análise dos documentos e divulgará a relação nominal dos profissionais efetivos do magistério contemplados até o 27 de dezembro do ano em curso. Para receber o valor de 100% do PREVAPE os profissionais deve atingir 80% dos critérios estabelecidos no Caput desse artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

=====

Art. 7º. É de inteira responsabilidade das instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos-PB a emissão e a autenticidade dos documentos comprobatórios de que trata o Artigo 6º.

Art. 8º. A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das análises e avaliações previstas neste Decreto caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Art. 9º. O pagamento do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação- PREVAPE deverá ser realizado para todos os profissionais do magistério contemplados, até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 10. Para receber a bonificação as escolas deverão apresentar todos os documentos comprobatórios de que trata o Artigo 6º, corresponde a uma única parcela, da média dos vencimentos dos últimos 12 (doze) meses do profissional do magistério contemplado.

Art. 11. O não cumprimento do prazo ou dos documentos comprobatórios de que trata o Artigo 5º, acarretarão em automática inaptidão para contemplação do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação-PREVAPE, constante neste Decreto Municipal.

Art. 12. Este Decreto tem o objetivo de cumprir os preceitos da EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021.

Art. 13. Seja dada ampla publicidade ao presente Decreto, em especial aos sites oficiais do município, Secretaria Municipal de Educação, bem como, afixação em murais ou qualquer outra forma de facilitação para conhecimento de todos os profissionais do magistério.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos- PB, 14 de dezembro de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal